



**FACULDADE INESP**  
Rua Santa Rosa, 168 – Centro  
Fone: (12) 3951-9524/3962-2800  
CEP 12308-390 – Jacareí  
<http://www.inesp.edu.br/> – [secretaria@inesp.edu.br](mailto:secretaria@inesp.edu.br)



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

### CONTRATANTE

**PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR – HOSPITAL DE URGÊNCIA DA REGIÃO SUDOESTE**, inscrita no CNPJ. 24.232.886/0094-66, situada na Avenida Uirapuru esquina com a Rua Mutum s/nº - Santa Helena de Goiás - GO, CEP 75920-000

### CONTRATADA

**FAPESA - Fundo de Apoio À Pesquisa, Ensino e Extensão Educacional Ltda.**, CNPJ 02.966.250/0001-06, sediada em São Paulo/SP na Av. Alfonso Bovero, 1.201, cj. 5 B, CEP 05019-011, que utiliza o nome fantasia de INESP – INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA e se localiza na av. Getúlio Vargas, 1340, Jacareí/SP, credenciada pelo Ministério da Educação e Cultura nos termos da Portaria Ministerial nº 703 de 03/03/2005, representada por seu procurador abaixo identificado.

### Objeto

1. Este contrato tem como objeto a prestação de serviços educacionais aos alunos indicados pela CONTRATANTE - conforme relação nominal apresentada no anexo IV, para realização do curso de **Administração Hospitalar e de Serviços de Saúde** em nível de MBA, oferecido pela CONTRATADA, conforme especificado no programa do curso - Anexo I.
2. A matrícula dos alunos indicados pelo CONTRATANTE somente será admitida se realizada mediante a apresentação dos documentos exigidos pela CONTRATADA, relacionados no Anexo III.

### Preço

3. A CONTRATANTE pagará o número de parcelas especificado na planilha constante do Anexo II, correspondendo a primeira parcela à matrícula.
4. Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais de recuperação, reforço, dependência, turmas especiais, segundas chamadas de prova ou exame, segunda via de documentos, transporte escolar e alimentação.
5. O valor da primeira parcela (matrícula) corresponde ao sinal do pagamento do preço. A CONTRATANTE o perderá em favor da CONTRATADA em caso de inexecução do contrato, sob qualquer forma.



### **Obrigações da CONTRATADA**

6. A CONTRATADA se obriga a ministrar o curso acima mencionado por meio de aulas e demais atividades escolares, conforme consta do plano de ensino, da matriz curricular e do calendário acadêmico.
7. A CONTRATADA tem sua proposta educacional orientada para os seguintes objetivos e condições:
  - 7.1. As aulas serão ministradas no local onde a CONTRATANTE indicar, nas suas dependências, onde deverão estar disponíveis lousa e projetor multimídia com computador.
  - 7.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços de ensino no que se refere a marcação de datas para aulas e provas, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo o seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

### **Obrigações do CONTRATANTE**

8. A CONTRATANTE obriga-se ao pagamento das parcelas contratadas, cujo vencimento dar-se-á em datas previamente convencionadas pelas partes, identificadas no Anexo II.
9. O local de pagamento será em rede bancária ou outro indicado pela CONTRATADA.
10. Em caso de inadimplência, as mensalidades serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela inadimplida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária a ser calculada sobre o débito até a data do efetivo pagamento calculada pelo IGP-M da FGV, facultando-se à CONTRATADA rescindir o contrato sem perder o direito de exigibilidade do débito vencido e do devido no mês da efetivação.
11. Caso a CONTRATANTE se torne inadimplente com a obrigação de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, a primeira autoriza a segunda a utilizar os meios judiciais e extrajudiciais disponíveis para efetivo recebimento de seu crédito. Nessa linha, a CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a emitir duplicata do valor igual a seu crédito e colocá-la em cobrança bancária, podendo ela, ainda, ser protestada.
12. O não comparecimento de qualquer aluno indicado pela CONTRATANTE aos atos escolares ora contratados não a exime do pagamento integral da mensalidade, tendo em vista a efetiva disponibilização do serviço.
13. Qualquer abatimento, desconto ou redução nas parcelas de valores contratuais constituem mera liberalidade da CONTRATADA, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não constituem novação ou direito adquirido.

### **Equilíbrio Contratual**

14. Caso qualquer mudança legislativa ou normativa venha a alterar a equação econômico-financeira desta pactuação as partes deverão negociar o reequilíbrio deste contrato.

### **Execução do Contrato**

15. As partes atribuem a este contrato eficácia executiva, nos termos do art. 585, CPC.

16. Na hipótese de ajuizamento de ação de cobrança, a CONTRATANTE suportará o pagamento dos honorários do advogado da CONTRATADA para defesa de seus direitos à base de 20% (vinte por cento) do valor total do crédito a ser cobrado.

#### Vigência

17. Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até o término da prestação de serviços e pagamento da última parcela convencionada.

#### RESCISÃO

18. O não cumprimento de qualquer cláusula, condição ou obrigação prevista neste contrato implicará em sua imediata rescisão pela parte inocente, independentemente de notificação ou interpelação extrajudicial.

#### Foro

19. As partes elegem o foro da comarca de São Paulo/SP para dirimir litígios.

São Paulo, 20/08/2012.

**PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR –  
HOSPITAL DE URGÊNCIA DA REGIÃO SUDOESTE**

Ronaldo Pasquarelli  
Procurador

**FAPESA- Fundo de Apoio a Pesquisa, Ensino e Extensão Educacional Ltda.**

**INESP – INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA**

Álvaro Ferreira Lisboa Junior  
Diretor Geral

#### Testemunhas:

1. 

Marcia A. de S. Cappi  
RG 18.998.308 SSP-SP

2. 

Reginaldo da Costa Biffe  
RG 2000010375660 SSP/CE